

Decálogo da anistia

ROBERTO KONDER BORNHAUSEN

A decisão dos constituintes de conceder ou suprimir a anistia de dívidas de empresários e produtores rurais, no segundo turno de votação, exige a análise de algumas questões essenciais, a fim de que os parlamentares possam tomar sua posição conscientemente e os eleitores julgá-los corretamente. Alinho aqui algumas delas:

1) Se todos os brasileiros enfrentaram o Cruzado e o pós-Cruzado, porque somente alguns receberão o benefício?

2) Como justificar a concessão da anistia aos míni e pequenos empresários e produtores rurais que estão em situação patrimonial melhor do que a maioria da população sobre quem recairá seus custos?

3) É certo alguém devolver ao credor um valor real extremamente inferior ao que recebeu emprestado, como ocorrerá com o não-pagamento de correção monetária, num período altamente inflacionário?

4) Os contratos celebrados livremente entre as partes, ao

amparo das leis vigentes, podem ser mudados retroativamente por terceiros? Em caso positivo, qual o valor desses contratos e das leis vigentes do país?

5) Faz sentido, do ponto de vista de ordenamento jurídico, incluir a concessão da anistia de dívidas no texto de uma Constituição?

6) Em relação à maioria dos tomadores de empréstimos que honraram suas dívidas a medida é justa?

7) É legal que uma Constituição, que consagra o direito de propriedade, determine, em suas disposições transitórias, o confisco de créditos das instituições financeiras sem a justa e prévia indenização?

8) Considerando que, em qualquer parte do mundo, as pequenas empresas obtêm empréstimos para se instalarem e se expandirem com base no seu patrimônio e de seus proprietários, a desconsideração desses bens como garantia pela Constituição não inviabilizará definitivamente a possibilidade dessas empresas conseguirem crédito?

9) É bom para o país que os pequenos agricultores e empresários que têm honrado seus compromissos disponham de menos recursos, no futuro, para suprir suas necessidades, por conta do desvio de verbas, que será necessário para atender à anistia?

10) Com a possibilidade de concessão de anistias de dívidas pelo Congresso, passando por cima dos contratos, qual a garantia que as instituições financeiras públicas e privadas poderão oferecer sobre a qualidade de seus ativos, de forma a serem consideradas empresas saudáveis e gozarem da credibilidade de acionistas, investidores e depositantes que lhes confiam suas economias?

Muitas questões poderiam ser adicionadas a esta lista. Seria inclusive necessário discutir os custos da anistia. Entendendo, contudo, que embora o valor seja muito importante, pelo prejuízo que trará ao Tesouro Nacional (leia-se contribuintes) e às instituições financeiras públicas e privadas, a anistia de dívidas é

acima de tudo uma questão de princípio. Uma sociedade capitalista, moderna e justa não se constrói com empresários que não aceitam o risco e querem repartir apenas os prejuízos. Não há como confiar em contratos que podem ser alterados por terceiros, dois anos depois.

A renegociação de dívidas é uma prática constante no sistema financeiro, tanto no Brasil quanto em qualquer parte do mundo. Já tivemos no Brasil níveis de inadimplência superiores aos atuais, sem que qualquer anistia se tornasse necessária ou fosse concedida. As partes encontraram soluções, de acordo com as circunstâncias e possibilidades. É esse o caminho natural no mundo inteiro.

Diante das óbvias respostas às indagações aqui alinhadas, fica muito difícil justificar a concessão das benesses previstas nesta proposta de perdão constitucional.

ROBERTO KONDER BORNHAUSEN, 54, é presidente da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, membro do Conselho Monetário Nacional (CMN) e vice-presidente do Conselho de Administração do Unibanco.